



Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo

01

Atos do Chefe do Poder Executivo

**LEI MUNICIPAL Nº 686/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026-
DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA, faz saber que o povo do Município de Itacajá-TO, através de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITACAJÁ-TO, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a Contratação Temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal do Município de Itacajá-TO, com seus respectivos Fundos. Nos Termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público.

I – Atendimento a situações de calamidade pública;

II – Combate a surtos epidêmicos;

III – atendimento a termos de convênio, durante o período de sua vigência;

IV – Atendimento a situações excepcionais na área de educação, tais como abertura de novas turmas; demais casos de urgência nos quais seja necessária a contratação de servidores; em havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público;

V – Atendimento a situações excepcionais na área de saúde, em

especial nos casos de urgência nos quais seja necessário a contratação de servidores, havendo inviabilidade da realização imediata de concurso público.

VI – Atendimento a requisição da Justiça Eleitoral, pelo período solicitado; individualmente;

VII – atendimento a casos de não preenchimento de cargos para os quais tenha sido realizado concurso público;

VIII – atendimento a situações excepcionais para substituição de servidores, cujo vínculo com a administração tenha sido extinto, nos casos de aposentadoria, pedido de exoneração, demissão, morte e invalidez;

IX – Substituição de servidores afastados por férias, licenças ou afastamento para exercício de cargo em comissão;

X – Atendimento a situações administrativas e ou operacionais excepcionais e temporárias, justificando o interesse público e a excepcionalidade da contratação.

Art. 3º. – As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. – A remuneração do funcionário contratado nos termos desta lei será observada o vencimento constante dos planos de cargos e vencimentos do serviço público municipal, para servidor que desempenhe função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 5º. - O funcionário contratado nos termos desta lei, vincula-se obrigatoriamente ao regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º - Considera-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, o período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Art. 7. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ - ESTADO



DO TOCANTINS-TO, aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I
RELAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA
ADMINISTRAÇÃO GERAL 2026/2028

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário	Secretaria
13	Professores Indígenas Educação Infantil	20hrs	R\$ 1.621,00	Educação
09	Monitor Transporte escolar	20hrs	R\$ 1.621,00	Educação
04	Monitor (professor) para aulas diversas na jornada ampliada	30hrs	R\$ 2.500,00	Educação
01	Auxiliar de Serviços Gerais Para Escola Municipal Mamede Costa	40hrs	R\$ 1.621,00	Educação
01	Merendeira Para a Escola Municipal Mamede Costa	40hrs	R\$ 1.621,00	Educação
01	Auxiliar de Serviços Gerais para a Escola Municipal Antônio Valentin	40hrs	R\$ 1.621,00	Educação
01	Professor Auxiliar para a Escola Municipal Antônio Valentin	20hrs	R\$ 1.621,00	Educação
14	Brigadistas	40hrs	R\$ 1.621,00	Meio Ambiente
01	Merendeira da Escola Municipal de Educação Indígena Morro do Boi	40hrs	R\$ 1.621,00	Educação
01	Auxiliar Administrativo para a Escola Municipal Tancredo Neves	40hrs	R\$ 1.621,00	Educação
01	Merendeira da Turma de Tempo Integral da Escola Municipal Tancredo Neves	40hrs	R\$ 1.621,00	Educação
01	Merendeira da Escola Municipal de Educação Indígena Galheiro	40hrs	R\$ 1.621,00	Educação
01	Merendeira da Escola Municipal de Educação Indígena Lagoinha	40hrs	R\$ 1.621,00	Educação
04	Facilitador de Oficina	40hrs	R\$ 1.621,00	Assistência Social
02	Orientador Social	40hrs	R\$ 1.621,00	Assistência Social
01	Técnico em Laboratório	40hrs	R\$ 1.868,00	Saúde

**LEI MUNICIPAL Nº 687/2026 DE 17 DE MARÇO DE 2026-
CRIA A BRIGADA DE COMBATE A INCÊNDIOS E
QUEIMADAS FLORESTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu Maria Aparecida Lima Rocha Costa, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Brigada Municipal de Combate e Prevenção a Incêndios e Queimadas Florestais do Município de Itacajá, com fundamento nas Leis Federais nº 13.425/2017 e Lei 12.608/2012, para atuar, complementar e subsidiariamente nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil no município.

Art. 2º - A Brigada Municipal de Combate e Prevenção a Incêndios e Queimadas Florestais do Município de Itacajá, fica doravante denominada de Brigada Municipal de Combate – BMC, ou simplesmente BMC, para facilitar na construção da identidade e a identificação pela comunidade local.

Parágrafo Único – A BMC será vinculada ao órgão de Defesa Civil Municipal - COMDEC e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - São funções da Brigada Municipal:

I. Proteger a vida dos ocupantes das edificações rurais e urbanas, assim como a dos animais, em caso de incêndios e queimadas florestais;

II. Impedir a propagação de incêndios e queimadas florestais, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio, atuando em áreas públicas e privadas;

III. Proporcionar meios de controle e extinção de incêndios e queimadas florestais;

IV. Dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros e Naturatins;

V. Promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil no município.

Parágrafo Único - A BMC atuará também na capacitação de servidores municipais, ministrará palestras em escolas, empresas e entidades visando a educação ambiental para prevenção e controle dos incêndios Florestais e das Queimadas Urbanas.

Art. 4º - No cumprimento de suas funções de prevenção e combate ao sinistro a BMC desempenhará as seguintes atribuições:

- Avaliação dos riscos existentes;
- Inspeção geral dos equipamentos e ferramentas de combate a incêndio;
- Elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- Encaminhamento do relatório de ocorrências à COMDEC;
- Orientação à população;
- Exercícios simulados.
- Identificação de situações de emergências;
- Combate aos incêndios florestais;
- Confecção de aceiros;
- Participação em campanhas educativas promovidas no município.

Art. 5º Os membros da BMC perceberão o salário mínimo vigente acrescido de 40% (quarenta por cento) relativo à periculosidade laboral.

Art. 6º Mediante Decreto do Executivo Municipal, um dos brigadistas será designado Chefe da BMC.

§ 1º Ao brigadista que exercer as atribuições de chefia, além do adicional de periculosidade, fará jus à percepção de um adicional a título de gratificação.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer o valor do adicional entre 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) sobre o salário base.

Art. 7º A Prefeitura deverá efetuar a contratação dos brigadistas por, no mínimo, três meses, podendo ampliar esse período de acordo com a necessidade do município.

Art. 8º O quantitativo de brigadistas fica a critério do Poder Executivo Municipal, desde que a quantidade mínima esteja de



acordo com a Portaria nº 03/2024/CODEC, de 05 de fevereiro de 2024, da Defesa Civil Estadual ou regulação vigente, levando em consideração a extensão e as particularidades do território municipal.

Art. 9º - Os critérios de seleção dos brigadistas serão estabelecidos por decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º O candidato a brigadista municipal deve atender aos seguintes critérios básicos:

I. Possuir boa condição física e de saúde, comprovado por atestado médico;

II. Ser absolutamente capaz;

III. Ter entre 18 e 55 anos;

IV. Ser alfabetizado.

Parágrafo Único - Caso nenhum candidato atenda aos critérios básicos relacionados, devem ser selecionados aqueles que atendam ao maior número de requisitos.

Art. 11º - O treinamento dos brigadistas será realizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, Naturatins, ou outro órgão, instituição ou empresa qualificada, para tanto, o Poder Executivo poderá celebrar convênios.

Art. 12º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC editará o Regimento Interno da BMC no prazo de sessenta dias, contados da publicação da presente lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno poderá ser alterado por meio de aprovação em assembleia do Conselho Municipal de Defesa Civil, com a maioria simples.

Art. 13º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do órgão ao qual está vinculada Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 15º - Fica revogada a LEI Nº 246/05 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005, bem como qualquer disposição em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ - ESTADO DO TOCANTINS-TO, aos 17 dias do mês de março do ano de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 048/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026-NOMEIA O SENHOR FRANK CAMPOS SOARES PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ACESSOR NÍVEL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 651/2025 - Reorganização Estrutural da Administração do Município de Itacajá - TO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor FRANK CAMPOS SOARES para o Cargo em Comissão de Assessor Nível I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, 17 de março de 2026.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, através do ordenador de despesa, publica o aviso de Inexigibilidade nº 004/2026, cujo objeto é: Contratação de empresa para a realização de show Católico, com a dupla RAMON E RAFAEL, no dia 05/06/2026, a ser realizado durante o Festejo da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, com apresentação prevista na programação oficial do evento religioso e cultural na cidade de Itacajá, Estado do Tocantins. Fundamentado e sujeitando-se às normas preconizadas no Art. 74. da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

Itacajá, 17 de março de 2026.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TO
AVISO DE DEMANDA Nº 062/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025**

A Comissão de Contratação do Município de Itacajá, em atendimento a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público aos fornecedores devidamente Credenciados no Edital da Chamada Pública nº 001/2025, com ramo de atividade compatível com o objeto demandado, que se encontra aberto prazo para apresentação de propostas de preços para:

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e limpeza básica do Viveiro da Aldeia Manoel Alves, incluindo varrição, organização dos espaços, limpeza das áreas internas e externas, canteiros e retirada de



resíduos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Quantidade de vagas: 01 (um) prestador de serviços, com ramo de atividade de roçagem.

Prazo de execução: 03 (três) dias corridos a contar da data da autorização do serviço.

As propostas de preços deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso, podendo ser enviadas para o e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com, ou protocoladas presencialmente junto à Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, em horário de atendimento ao público.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Comissão de Contratação, ou pelo e-mail indicado neste aviso.

Itacajá, 17 de março de 2026.

MARCELINO CORREIA SOARES JUNIOR
Presidente da Comissão de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TO
AVISO DE DEMANDA Nº 063/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

A Comissão de Contratação do Município de Itacajá, em atendimento a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público aos fornecedores devidamente Credenciados no Edital da Chamada Pública nº 001/2025, com ramo de atividade compatível com o objeto demandado, que se encontra aberto prazo para apresentação de propostas de preços para:

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e limpeza básica da Praça Salatiel Correa, incluindo varrição, organização dos espaços públicos, limpeza das áreas de circulação, canteiros e áreas verdes e retirada de resíduos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Quantidade de vagas: 02 (dois) prestador de serviços, com ramo de atividade de jardinagem.

Prazo de execução: 05 (cinco) dias corridos a contar da data da autorização do serviço.

As propostas de preços deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso, podendo ser enviadas para o e-mail: licitacaoitacaja@gmail.com, ou protocoladas presencialmente junto à Comissão de Contratação, na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, em horário de atendimento ao público.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente na Comissão de Contratação, ou pelo e-mail indicado neste aviso.

Itacajá, 17 de março de 2026.

MARCELINO CORREIA SOARES JUNIOR

Presidente da Comissão de Contratação



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeito Municipal

Itallo Brasil Costa Campos
Secretário de Administração